



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06181/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - PBprev
Interessada: Maria Ida Macedo de Alencar

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00213/11

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06181/11**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência adote as providências necessárias visando à comprovação do tempo de serviço da servidora, conforme aponta a Auditoria, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06181/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): o Processo TC 06181/11 trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida à servidora Maria Ida Macedo de Alencar, matrícula 62.041-6, Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, através da Portaria A Nº 2208, publicada no DOE em 22 de dezembro de 2009.

Em sua análise inicial, a Auditoria constatou que o tempo de serviço prestado ao Governo, no período de 11.06.1976 a 16.02.1978, no total de 616 dias, não restou comprovado mediante certidão. O Órgão de Instrução entende necessária notificação do gestor da PBprev para que envie a referida certidão.

Regularmente citado, o Presidente da PBPREV veio aos autos para requerer prorrogação de prazo, que foi deferida pelo Relator. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o Gestor deixou escoar-lo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Ministério Público opina pela baixa de Resolução assinando prazo à autoridade administrativa competente, Presidente da PBPREV, para que preste as informações necessárias indispensáveis ao deslinde processual. Por outro lado, é de bom alvitre o chamamento ao processo da Srª. Maria Ida Macêdo de Alencar a fim de que, querendo, possa comprovar o efetivo desempenho de funções no Governo do Estado no período de 11/06/1976 à 16/02/1978.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Diante das constatações a que chegou o Órgão Técnico de Instrução quanto ao preenchimento dos requisitos de tempo de serviço da servidora, proponho que este Tribunal conceda o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência adote as providências necessárias visando à comprovação do tempo de serviço da servidora, conforme aponta a Auditoria, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR